ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE.

Ref.: Pregão Eletrônico PE n.º 040/2026/Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Processo n.º 0070617/2026.

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, com sede na Avenida das Flores, n.º 334, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ao representada por seu procurador RENER BELO VIINHAL JUNIOR, com fundamento no item 24.4 do Edital, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, pelas razões a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico n.º 040/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais em sistema fechado e de equipos, com fornecimento de bombas de infusão em comodato, destinados às unidades de atendimento 24 horas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

A presente impugnação concentra-se nas especificações técnicas constantes dos **itens 05, 09, 10 e 11 DA 2º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2026.**

Não se questiona a competência da Administração Pública para definir as características dos produtos necessários à adequada prestação dos serviços de saúde, tampouco a possibilidade de estabelecer requisitos técnicos compatíveis com as necessidades assistenciais identificadas na fase de planejamento.

A controvérsia reside, especificadamente, na necessidade de que determinadas características cumulativamente exigidas no descritivo estejam amparadas por **justificativa técnica suficiente, parâmetros objetivos e levantamento de mercado compatível com o grau de especificidade adotado**, sobretudo quando sua conjugação é potencialmente apta a reduzir o universo de produtos e fornecedores capazes de participar do certame.

Trata-se, portanto, de verificar se as especificações estabelecidas guardam correspondência necessária com a finalidade da contratação e se preservam condições efetivas de competitividade, valores caros para o regime de contratações administrativas.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

ITEM 05

Descrição: FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA (100% DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA), ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN, COM OU SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.

Mesmo a impugnação anterior sendo parcialmente acolhida, neste Item 05, por ter sido rejeitado, o descritivo ainda carece de ajustes e esclarecimentos, conforme se detalhará adiante.

A formulação desta nova impugnação demonstra a inviabilidade de encontrar, no mercado, uma solução capaz de atender, simultaneamente, a todas as exigências e alterações constantes do descritivo.

Embora a Administração justifique a exigência pela necessidade de disponibilizar uma alternativa nutricional à base de soja, impõe-se questionar a obrigatoriedade de exclusividade de 100% dessa fonte proteica, **ante a possibilidade de aceitar fórmulas nutricionalmente equivalentes e igualmente adequadas à finalidade assistencial.**

O problema, portanto, não reside na adoção isolada de produtos à base de proteína de soja ou do sistema fechado, mas na aparente inexistência

— constatada no levantamento realizado — de um produto que reúna todas as características exigidas de forma simultânea.

Essa circunstância recomenda a reavaliação da indispensabilidade individual de cada requisito do descritivo, confrontando-os diretamente com a pesquisa de mercado utilizada pela Administração.

Além disso, a exigência cumulativa de sistema fechado com volume mínimo de 500 ml e conexão (ou adaptador) universal também exige justificativa técnica robusta, sob pena de restringir indevidamente a competitividade e limitar a participação de outros fabricantes.

REQUER, desse modo:

I) Que seja apresentada a devida justificativa técnica e clínica para a exigência de 100% de proteína isolada de soja;

(II) A juntada aos autos a pesquisa de mercado realizada, demonstrando de forma clara quantos fabricantes e produtos atendem integralmente a todas as exigências do descritivo; e

(III) Seja esclarecido se algum produto comercial específico serviu de parâmetro ou referência para a elaboração das especificações técnicas do edital.

ITEM 09

Descrição: FÓRMULA LÍQUIDA MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO RENAL, NORMOPROTEICO, HIPERCALORICO. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.

O item exige fórmula líquida modificada para nutrição enteral, destinada a pacientes com comprometimento da função renal, normoproteica, hipercalórica, isenta de sacarose e lactose, acondicionada em sistema fechado de no mínimo 500 ml, com conexão ou adaptador universal.

A combinação dessas características restringe significativamente a competitividade, especialmente diante da especificidade da formulação renal atrelada à exigência de apresentação em sistema fechado com volume mínimo de 500 ml.

Há indícios de que o conjunto das exigências corresponda a apenas um único produto comercial disponível no mercado, limitando a participação de fabricantes e podendo caracterizar direcionamento indireto, ainda que sem indicação expressa de marca.

Ademais, a resposta à impugnação não apresentou dados concretos sobre a quantidade de fabricantes e fornecedores capazes de atender integralmente ao descritivo, mormente no que tange à exclusividade para ME/EPP.

REQUER, portanto, que a Administração:

(I) Apresente a pesquisa de mercado completa, demonstrando de forma clara quantos fabricantes e produtos atendem integralmente a todas as especificações do edital;

(II) Esclareça se determinado produto comercial específico serviu de referência para a elaboração do descritivo técnico;

(III) Forneça a devida justificativa técnica para a exigência de sistema fechado com volume mínimo de 500 ml;

(IV) Justifique a exigência de conexão ou adaptador universal, admitindo expressamente alternativas tecnicamente compatíveis;

(V) Comprove a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e aptos a atender integralmente ao item, em estrita observância ao artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006; e

(VI) Promova a revisão das especificações caso seja constatada restrição injustificada à competitividade, de modo a viabilizar a participação de produtos tecnicamente equivalentes.

ITEM 10

Descrição: *FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E/OU RETENÇÃO DE CO_2, CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA E NUTRICIONAL, HIPERPROTEICA E HIPERCALORICA, COM LIPÍDIOS CORRESPONDENTES A NO MÍNIMO 40% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL (VET), ISENTA DE FIBRAS E SACAROSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.*

O item exige fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral, destinada a pacientes com comprometimento da função pulmonar, hiperproteica, hipercalórica, com teor lipídico mínimo de 40% do VET, isenta de fibras e sacarose, em sistema fechado com volume mínimo de 500 ml e conexão ou adaptador universal.

Embora a Administração apresente fundamentação metabólica para o uso de fórmulas com maior participação lipídica, não demonstra especificamente a indispensabilidade do percentual mínimo de 40% do VET, tampouco a viabilidade mercadológica dessa exigência frente a produtos nutricionalmente equivalentes e adequados à finalidade assistencial.

Além disso, a justificativa apresentada não esclarece a necessidade da exigência conjunta de isenção de fibras e sacarose, nem a obrigatoriedade de apresentação em sistema fechado com volume mínimo de 500 ml.

A indicação clínica empregada no descritivo, por sua amplitude, não permite identificar com precisão quais condições clínicas justificam o rigor da composição nutricional selecionada.

Observa-se que existem no mercado fórmulas hipercalóricas e hiperproteicas — a exemplo do *Fresubin 2 kcal* e do *Novasource 2.0*, citadas no levantamento que subsidiou esta impugnação —, as quais não possuem indicação restrita a pacientes com comprometimento ou gravidade pulmonar. Tal circunstância reforça a necessidade de distinguir a finalidade nutricional pretendida de eventual característica restritiva inerente a marcas específicas.

REQUER, portanto, que a Administração:

(I) Apresente justificativa técnica específica e embasada para a exigência de teor lipídico mínimo de 40% do VET;

(II) Demonstre a motivação técnica para a exigência conjunta de isenção de fibras e sacarose;

(III) Forneça justificativa específica para a exigência cumulativa de sistema fechado com volume mínimo de 500 ml;

(IV) Junte aos autos a pesquisa de mercado completa, identificando de forma clara quantos fabricantes e produtos atendem integralmente a todas as especificações do edital;

(V) Esclareça a possibilidade de aceitação de produtos com perfil nutricional equivalente, desde que atendam plenamente à finalidade assistencial pretendida; e

(VI) Promova a revisão das especificações caso seja constatada restrição desnecessária à competitividade do certame.

ITEM 11

Descrição: *FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO HEPÁTICA, COM ADIÇÃO DE AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA (AACR). APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.*

O item exige fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral, indicada para pacientes hepatopatas, enriquecida com aminoácidos de cadeia ramificada (AACR), acondicionada em sistema fechado com volume mínimo de 500 ml e conexão ou adaptador universal.

Embora a Administração tenha reconhecido a ausência de parâmetro quantitativo para a expressão "rica em AACR" e informado que promoverá ajuste na redação, permanece imperativa a fixação de critérios objetivos que permitam a avaliação isonômica e transparente dos produtos ofertados.

Além disso, a resposta apresentada limitou-se a informar a existência de solução comercial compatível, sem demonstrar concretamente a quantidade de fabricantes e produtos aptos a atender integralmente às especificações, o que compromete a verificação da efetiva competitividade do certame.

Ressalta-se, ademais, que a justificativa apresentada para a manutenção do sistema fechado não esclarece a necessidade específica do volume mínimo de 500 ml, característica que, de igual modo, pode restringir indevidamente a participação de outros fornecedores.

REQUER, portanto, que a Administração:

(I) Apresente a nova redação do descritivo técnico, especificando de forma clara e objetiva quais parâmetros quantitativos relacionados aos AACR serão efetivamente exigidos;

(II) Junte aos autos a pesquisa de mercado completa, identificando quantos fabricantes e produtos atendem integralmente ao item;

(III) Forneça justificativa técnica específica e pormenorizada para a exigência de embalagem com volume mínimo de 500 ml;

(IV) Esclareça a possibilidade de aceitação de outras apresentações e sistemas de conexão tecnicamente compatíveis, de modo a ampliar a disputa; e

(V) Promova a revisão integral das especificações caso seja constatada restrição desnecessária à competitividade, viabilizando a participação de produtos tecnicamente equivalentes

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **REQUER:**

I. Em caráter principal, o recebimento da presente impugnação, **com a concessão de EFEITO SUSPENSIVO**, haja vista a evidente potencialidade lesiva aos princípios norteadores do procedimento licitatório;

II. O CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO da presente impugnação, determinando-se a reavaliação das especificações constantes dos itens 05, 09, 10 e 11 do Pregão Eletrônico nº 040/2026;

III. A explicitação detalhada das justificativas técnicas que fundamentaram as características especificamente impugnadas, especialmente aquelas cuja cumulação produza redução relevante das alternativas disponíveis no mercado;

IV. A definição de parâmetros objetivos e mensuráveis para as características nutricionais descritas de forma qualitativa, sempre que necessários à exata identificação do objeto e ao julgamento uniforme das propostas;

V. A apresentação ou explicitação do levantamento de mercado considerado na fase preparatória, de modo a demonstrar concretamente a existência de produtos e fornecedores aptos a atender integralmente às especificações estabelecidas;

VI. A revisão dos requisitos cuja indispensabilidade técnica não esteja demonstrada, preservando-se as características efetivamente necessárias à finalidade assistencial e admitindo-se a oferta de produtos tecnicamente equivalentes quando aptos ao atendimento da necessidade administrativa; e

VII. Caso as alterações decorrentes da análise da presente impugnação interfiram na formulação das propostas, a adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e à reabertura dos prazos legalmente aplicáveis, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a revisão ora requerida não pretende reduzir os padrões técnicos ou assistenciais definidos pela Administração, mas assegurar que cada requisito restritivo esteja objetivamente relacionado à necessidade que fundamentou a contratação, permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra

em ambiente de efetiva competição, mediante critérios claros, transparentes e previamente justificados.

A Impugnante permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelo telefone (65) 3028-5500 ou pelo e-mail nutricentercba@gmail.com, por intermédio de seu Departamento de Licitações, aguardando o regular processamento e o deferimento da presente impugnação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2026.

RENER BELO VINHAL JUNIOR:02166997112

Assinado de forma digital por RENER BELO VINHAL JUNIOR:02166997112
Dados: 2026.11.03 17:11:26 -04'00'

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. – ME

CNPJ nº 06.372.763/0001-40

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI:06372763000140

Assinado de forma digital por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI:06372763000140
Dados: 2026.11.03 17:11:36 -04'00'